

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 013/2021

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADO - KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA

C.N.P.J. - 37.599.646/0001-47

ENDEREÇO - RUA MAX MANGELS SÊNIOR, Nº 1024, TÉRREO PRÉDIO COMERCIAL, PLANALTO, SÃO BERNARDO DO CAMPO, SÃO PAULO.

OBJETO - A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.

VALOR - O VALOR ESTIMADO MENSAL SERÁ DE R\$ 332.500,00 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMADO ANUAL DE R\$ 3.990.000,00 (TRÊS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA MIL REAIS).

PROCESSO - Nº 2021103917

LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 016/2021

VIGÊNCIA - 24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.39



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO

Contrato nº 013/2021 que, entre si, celebram a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu Presidente Deputado Adolfo Menezes, denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA** estabelecida na Rua Max Mangels Sênior, Nº 1024, Térreo Prédio Comercial, Planalto, São Bernardo do Campo, São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob o nº37.599.646/0001-47, neste ato representado por Fernando Raimundo Moraes Santos, doravante designada **CONTRATADA**, mediante as Cláusulas que a seguir expõem, observam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão nº 016/2021, Processo nº 2021103917, publicado em súmula no Diário Oficial da Assembleia Legislativa da Bahia em 18/06/2021, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº9.433/2005, e Decreto Estadual nº 590/2003, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste é a Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículo com manutenção e licenciamento por conta da contratada, quilometragem livre, excluído motorista e combustível, conforme especificados no Anexo -I.
2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).
3. O Prazo para entrega do objeto é de até 90 (NOVENTA) dias corridos após a assinatura do contrato, na sede da **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Atividade **2000**, Elemento **3390.39** do Orçamento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O contrato terá vigência a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado da Bahia; sendo que o prazo da prestação do serviço é de 24 (vinte e quatro meses), podendo ser prorrogado se do interesse das partes, respeitado o limite previsto no art. 142, parágrafo único, da Lei Estadual nº9.433/05 e art. 57, II, da Lei Federal Nº8.666/93.
2. Caso haja renovação, a **CONTRATADA** se obriga a substituir a frota com as mesmas especificações e veículos zero-quilômetro.

CLÁUSULA QUINTA DA GARANTIA PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO

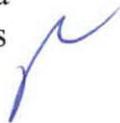
1. A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do contrato, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, **apresentando em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato**, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.
2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.
3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.
4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.
5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.



CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1. Arcar com as despesas relativas à lavagem dos veículos, que deverá ocorrer semanalmente;
2. Responsabilizar-se pelos serviços de remoção, despesas de guinchos, franquias de seguros, bem como outras despesas relativas a veículos sinistrados, manutenção preventiva e corretiva, além de manter os veículos devidamente licenciados;
3. Manter em suas dependências veículos suficientes para uso, no caso da necessidade de substituição imediata, no mesmo nível contratado;
4. Em todas as ocorrências, avarias, acidentes, furto, roubo ou incêndio, os veículos deverão ser consertado ou substituído por outro do mesmo nível contratado de acordo com o prazo de até 04 (quatro) horas, estando o veículo em um perímetro de até 160 quilômetros de Salvador; e estando o veículo fora do perímetro acima citado, o prazo de reparo ou troca será de até 24 horas.
 - 4.1. No caso da substituição os veículos reservas deverão ser entregues na Coordenação de Transportes da **CONTRATANTE** (ALBA);
 - 4.2. Nas substituições para manutenção os veículos serão entregues para a locadora com o combustível que tiver e da mesma forma serão devolvidos, sendo controlados através do boletim de vistoria.
5. Arcar com pequenos reparos, tais como: conserto de pneus, troca de lâmpadas, substituição de correia do alternador, complemento do nível de óleo do motor e outros de curta duração ou aqueles que reapiresentem as mesmas proporções destes exemplos, devendo ser executados em concessionária do fabricante do veículo e/ou oficinas próprias da **CONTRATADA**;
6. Manter um esquema de socorro mecânico, com empresas especializadas no ramo e/ou guinchos próprios, de modo a propiciar a **CONTRATANTE** atendimento de vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para remoção e substituição de veículos, em razão de defeitos mecânicos ou acidente, que deverá ser feita nas instalações da **CONTRATADA** ou oficina a serviço desta e às suas custas;
7. Cumprir com as datas das revisões de garantia e manutenção preventiva e corretiva, principalmente nos aspectos de controle e prazos previstos;
8. Não usar pneus recauchutados ou recondicionados nos veículos locados;
9. Após 24 meses, caso haja renovação do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a trocar a frota objeto deste Contrato, por veículos zero quilômetros e com as mesmas características licitadas;




9. Entregar todos os veículos com os documentos, chaves e equipamentos de segurança ao responsável pela Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia;
10. Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço;
11. Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, inclusive naqueles que, não sendo objeto deste Contrato, interfiram, de algum modo, nas atividades a que ele se refere;
12. A **CONTRATADA** será obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários, conforme estabelece o Artigo 126, inciso XVI da Lei 9.433/05;
13. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
14. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado na solicitação.
15. Não utilizar subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte;
16. Arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;
17. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, qualquer que tenha sido praticado por seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**;
18. Substituir os veículos locados, sempre que a **CONTRATANTE** julgar necessário, mediante justificativa através de laudo técnico;
19. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela **CONTRATADA**, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a **CONTRATANTE**;
20. Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal da **CONTRATANTE**, cidadãos, visitantes e demais contratados;
21. Responder por todo e qualquer dano que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à existência de fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
22. Reparar, prontamente, os danos ou avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE**;




23. A **CONTRATADA** deverá colocar a disposição da **CONTRATANTE** um gerente de contrato, disponível 24 horas, para receber e dirimir as dúvidas e queixas dos usuários dos veículos em caso de falha mecânica ou sinistro, em local e telefone a ser informado no envelope de Preço;

24. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos na sede da **CONTRATANTE**.

25. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATADA** para a sede da **CONTRATANTE**.

26. No final do contrato os veículos serão devolvidos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.

6.1 DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

1. No recebimento de qualquer tipo de “Auto de Infração de Trânsito” - Multas, a **CONTRATADA** verificará onde o veículo estava disposto no dia e horário da infração, se com a **CONTRATANTE** ou na **CONTRATADA** para manutenção:

1.1 Se estiver com a **CONTRATANTE**, as notificações serão encaminhadas a mesma, acompanhado de um ofício para Coordenação de Transportes, solicitando a identificação do condutor responsável pela emissão da multa.

1.2 Se estiver com a **CONTRATADA**, as notificações serão assumidas pela mesma.

2. É facultado ao condutor o “Direito de Defesa” da multa, junto ao órgão expedidor da mesma. Não havendo defesa ou a mesma sendo indeferida a **CONTRATADA** encaminhará uma comunicação a **CONTRATANTE** informando a penalidade legal para futuro reembolso/ ressarcimento através de nota de débito contra a **CONTRATANTE**.

3. A **CONTRATANTE** será ressarcida do valor da multa, através de desconto em folha de pagamento do condutor identificado ou do responsável pelo veículo.

6.2. DO SEGURO

1. A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes causados a terceiros, os quais serão cobertos pela **CONTRATADA** através do seguro do veículo, com cobertura mínima de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais) para danos materiais e **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) para danos pessoais;

1.1. Todos os veículos deverão ter seguro com os seguintes itens:

Seguro de responsabilidade civil contra danos ocorridos em bens materiais e pessoais, inclusive os causados a terceiros, da seguinte forma:

- I. Cobertura por perda total decorrente de furto, roubo, incêndio;
 - II. Cobertura por danos materiais causados pelo carro utilizado para prestação dos serviços, a bens de terceiros;
 - III. Cobertura por danos pessoais causados por terceiros, de até o limite estabelecido pelo DPVAT - (Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre)
2. No caso da franquia de seguro pago pela **CONTRATADA**, o valor será integralmente restituído pela **CONTRATANTE**;
 3. Caso a **CONTRATANTE** opte por não realizar seguro, deverá fornecer declaração informando que dará as mesmas coberturas a todos os veículos disponibilizados a **CONTRATANTE**, no ato da assinatura do contrato;
 4. A **CONTRATADA** deverá comprovar o seguro dos veículos no ato da entrega dos mesmos a Coordenação de Transportes da Assembleia Legislativa da Bahia.
 - 4.1 A comprovação do seguro deverá ser feita através de apólice ou do bilhete do seguro, e, na falta deles, por documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las, por escrito, à **CONTRATADA** para correção das irregularidades apontadas;
2. Responsabilizar-se pelas eventuais multas sofridas em consequência do objeto locado, decorrentes de infrações de trânsito, durante o período de contratação, comprovada a culpabilidade mediante apuração realizada por órgãos oficiais;
3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Arcar com as despesas relativas a combustível e motorista.
 - 4.1. A **CONTRATANTE** se obriga a entregar os veículos com combustível suficiente para efetuar o trajeto da sede da **CONTRATANTE** para a sede da **CONTRATADA**.
5. A **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, arcará com despesas a título de lucro cessante.
6. Quando da ocorrência de algum sinistro, o usuário do veículo providenciará imediatamente, a ocorrência policial.



CLÁUSULA OITAVA DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

1. Após a execução dos serviços e o exato cumprimento das obrigações assumidas, o pagamento será realizado mensalmente pela Assembleia, no Banco indicado pela **CONTRATADA**, no 8º (oitavo) dias contados da data do ATESTO ou RECEBIDO pela Coordenação de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.
2. O valor estimativo a ser pago mensalmente corresponderá a até R\$ **332.500,00 (trezentos e trinta e dois mil e quinhentos reais)**
3. Em caso de necessidade, de um veículo com as mesmas características do objeto contratado, o valor da diária para locação eventual corresponderá a R\$ **158,33 (cento e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos)**.
4. Na hipótese de mora injustificada da **CONTRATANTE** no pagamento acordado, o preço contratado corresponderá ao respectivo valor corrigido financeiramente pelo IPCA – pro rata, excluídos do período de mora os dias em que tenha ocorrido atraso ou prorrogação na execução do encargos moratórios de 1% (um por cento) ao mês pro rata die sobre o débito, ou outro crédito que venha a ser determinado pelo poder Concedente.
5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, nem tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.
6. Os preços aqui pactuados sofrerão reajuste anual, para mais ou para menos, salvo disposição em contrário do Governo Federal, de acordo com a variação do IPCA.
7. O reajustamento de preços será efetuado na periodicidade prevista em lei federal, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir até a data do efetivo adimplemento da obrigação.
8. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.
9. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da fatura ou outro documento de cobrança e a do seu efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no ato convocatório e que lhes preserve o valor.



10. Para fins de atualização monetária dos débitos da Administração, será observado o prazo de até oito dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou outro documento de cobrança.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual nº9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do serviço, por dia de atraso, e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital ou contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor mensal do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

3.1.1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

3.1.2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

3.1.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



4. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.
5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
6. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

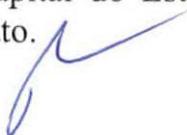
1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO CONTRATUAL

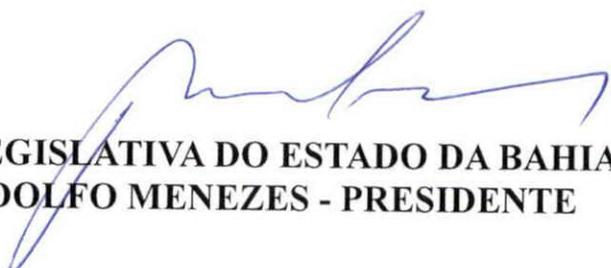
1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual nº 9.433/2005.
2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE**; não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.
3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 06 de AGOSTO 2021.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

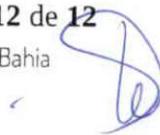
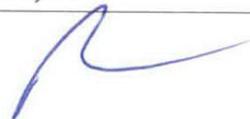

KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA
FERNANDO RAIMUNDO MORAES SANTOS

TESTEMUNHAS:

- 1 - 
- 2 -

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS
VEÍCULO TIPO SUV OU CROSSOVER, ZERO QUILOMETRO, MOTOR MÍNIMO 2.0, ANO/MODELO NÃO INFERIOR 2021, COMBUSTÍVEL FLEX, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, TRAVAS E VIDROS ELÉTRICOS NAS 04(QUATRO) PORTAS, COR PRETA, RADIO AM/FM, BLUETOOTH, 04 PORTAS, BANCO COM ACABAMENTO EM COURO, POTÊNCIA MÍNIMA 170 CV (ETANOL) E 160 CV (GASOLINA), DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE EIXOS 2.600 MM, COMPRIMENTO MÍNIMO 4.400 MM, CAPACIDADE MÍNIMA TANQUE COMBUSTÍVEL 45 LITROS, PORTA MALAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, AR CONDICIONADO AUTOMÁTICO, MÍNIMO 06 (SEIS) AIR BAG, QUILOMETRAGEM LIVRE, ISENTO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, FARÓIS DE LED, TODOS VEÍCULOS DEVERÃO COMPROVAR ATRAVÉS DO CVR E DO CRVL SEREM DE PROPRIEDADE DO LICITANTE, TODOS VEÍCULOS COMPOSTOS ITENS DE INSTALAÇÃO DO FABRICANTE, EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS SEGUNDO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, MANUTENÇÃO E LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, SEGURO TOTAL (COBERTURA PARA SERVIDORES E TERCEIROS). <i>CASO A LICITANTE VENCEDORA OPTE POR NÃO REALIZAR SEGURO A MESMA DEVERÁ FORNECER DECLARAÇÃO INFORMANDO QUE DARÁ AS MESMAS COBERTURAS.</i>
QUANTIDADE: Até 70 unidades
VALOR UNITÁRIO R\$ 4.750,00
VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO R\$332.500,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO R\$ 3.990.000,00
VALOR TOTAL 24 MESES ESTIMADO R\$ 7.980.000,00
VALOR DA DIÁRIA PARA LOCAÇÃO EVENTUAL R\$158,33



LOCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 013/2021	
CONTRATANTE	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	KINTO BRASIL SERVIÇOS DE MOBILIDADE LTDA
C.N.P.J.	37.599.646/0001-47
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ATÉ 70 VEÍCULOS COM MANUTENÇÃO, LICENCIAMENTO POR CONTA DA CONTRATADA, QUILOMETRAGEM LIVRE, EXCLUÍDO MOTORISTA E COMBUSTÍVEL.
VALOR	VALOR UNITÁRIO MENSAL DE R\$ 4.750,00 (QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)
PROCESSO Nº	2021103917
LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 016/2021
VIGÊNCIA	24 (VINTE E QUATRO) MESES A PARTIR DA ASSINATURA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**EXTRATO DE ADITAMENTO**

CONTRATO Nº 003/2021	
CONTRATADA	MOTA OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	ADITAR O CONTRATO EM TORNO DE 24,37% (VINTE E QUATRO VIRGULA TRINTA E SETE POR CENTO), NO VALOR ESTIMADO DE R\$ 28.521,23 (VINTE E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS CENTAVOS), PASSANDO O VALOR ESTIMATIVO TOTAL PARA R\$ 145.521,23 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE E UM REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), A FIM DE ATENDER A NECESSIDADE DA CASA, CONFORME PROCESSO Nº 2021107549.

EGBA**SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3116 2837/2838 • www.egba.ba.gov.br

**EGBA****CERTIFICAÇÃO DIGITAL**

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br

**EGBA**GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO**LOGÍSTICA**

De materiais, produtos e equipamentos, compreendendo coleta, recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3117 2517/ 2535
www.egba.ba.gov.br

CASA CIVIL


GOVERNO DO ESTADO
EGBA
 GESTÃO DA INFORMAÇÃO
 GOVERNO DO ESTADO
